ASSUNTO: Parecer relativo ao Projeto de Lei n.º 101/ XVII/ 1.ª - Generaliza a citação eletrónica das entidades públicas, alterando o Código de Processo nos Tribunais Administrativos

Referência: GTC_CSTAF_PAR/2025/12 01-09-2025

I. Objeto

Pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias foi remetido, em 16 de julho de 2025, ao Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, o **Projeto de Lei n.º 101/ XVI/ 1.ª**, através do qual se visa alterar o Código de Processo nos Tribunais Administrativos, tendo em vista a generalização da citação eletrónica das entidades públicas.

Mais foi solicitado que o referido parecer fosse enviado àquela Comissão até ao dia **01 de setembro de 2025**.

II. Apreciação

O presente Projeto de Lei tem em vista alterar o Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), mais concretamente o n.º 4 do artigo 24.º desse diploma, nos termos que *infra* se detalharão.

Promana do artigo 74.º, n.º 2, alínea l) do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, na redação atualmente em vigor, que compete ao Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (CSTAF), enquanto órgão de gestão e disciplina dos juízes da jurisdição administrativa e fiscal, *"[…] emitir parecer sobre as iniciativas legislativas que se relacionem com a jurisdição administrativa e fiscal"*.

Tendo presentes as atribuições e as competências que, nos termos da lei, cabem a este Conselho Superior, mas também o princípio constitucional da separação de poderes, a pronúncia do CSTAF relativamente a iniciativas legislativas deve limitar-se às questões que, de forma direta ou indireta, estejam relacionadas com a jurisdição administrativa e fiscal, devendo abster-se de tomar posição sobre aspetos que se prendam com opções de cariz eminentemente político [1].

Este mandado legal deve, por isso, delimitar e nortear o âmbito da pronúncia do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais relativamente a todas as iniciativas legislativas que lhe são apresentadas.

Vejamos.

Está em causa, como se referiu, uma alteração à redação do n.º 4 do artigo 24.º do CPTA que, em matéria de citações, prevê atualmente o seguinte:

«[…] 4 – A citação das entidades públicas identificadas por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça é efetuada eletronicamente e, quando não houver lugar a despacho liminar, de forma automática, nos termos definidos na portaria referida no n.º 1. […]» [sublinhado nosso].

Nos termos do Projeto de Lei em apreço [e em linha com o que já decorria, na anterior legislatura, do Projeto de Lei 254/XVI/1.ª [2]], pretende-se que o referido n.º 4 do artigo 24.º do CPTA passe a ter a seguinte redação:

---

[1] Em sentido semelhante, já se pronunciou este Conselho Superior no parecer emitido a respeito da Proposta de Lei n.º 380/XVI/1 [cf.: https://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=yT9hM7l7I0VvDoAs25NMa1S0wqs%252feNItDIJrI34B5ycGB%252fBRE4Qe6Maq3Vb8YUFpftwX3sbt6O4b%252f%252fy%252fVdhl%252feE%252fZgPWj8vo4f6YTXMKut7i6G9lVUH3fVhcK3cHHQ%252fJUtTV8wJ80J35fAuECJDVmeEpDA1RYP4rkUK0gkpZDb8yV7awPTK4tN1NWx%252bb2VrzCOZt%252fzX9UYSQTY5IvIQbpJbJyy6Emlde4Ns07ZePnyqgxYP8RpVXJkGF995zccM%252flJJNSp5oiJvNE8g5k9b7FgNOxlzbUnRC9Y1%252fcNQR5GtySa0zj%252fZQbAr1CnVpnhsFlemkYb%252boEbtdgzgIy9UTTD44SphgQRZEje1%252b5czqlmfFNJJHyZaLADyfqQzcQvTFv4UpP0CkfIgbOX%252fm1EcBqg%253d%253d&fich=a5d0e26e-e4d4-4b0c-ba6e-35fcfc0a736b.pdf&Inline=true].

[2] Cf. a iniciativa legislativa publicada em: https://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=xkYYAz%252f1f9HZc0kqK%252fhJ8bXhUUDbeOc6J%252fCGFSxNw6hFz0IGP52nLMZ9c7gIvmBuagsTYhvGegkS5iuZ3g9ivamad98JcdZRGGOpGcPHnqBfKDZYEqVVMg%252fD8p0T6BkQSGj6krQtIPnWWQANOXDC%252b%252f1Onm7t0AtAjjFqNd3SZX98w0IPnpHK13RZP6JH3XoVMXeMoZgLwDOF7vwOgM%252bWjQCyCQOvB2C8fXUriLCgAvDVqZbMTCyYwcTF%252blGBjyc6qDgp8PtBhiQDBVajW3G35wvPtJ5Vckfp20O9LaW3CfGL5zPE

«Artigo 24.º [...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - A citação das entidades públicas é efetuada eletronicamente e, quando não houver lugar a despacho liminar, de forma automática, nos termos definidos na portaria referida no n.º 1 [...]».

Trata-se, no fundo, de generalizar a citação eletrónica, nos processos judiciais que correm termos nos Tribunais Administrativos, a todas as entidades públicas, e não apenas àquelas que se encontrem identificadas por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça.

A uniformização de procedimentos em matéria de citações, sobretudo se enquadrados numa filosofia de agilização e de aproveitamento das potencialidades das tecnologias de informação, permitirá, em princípio, tornar mais célere o trabalho das secretarias judiciais, favorecendo uma tramitação mais ágil dos processos.

Nesta conformidade, o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais emite parecer favorável relativamente ao Projeto de Lei n.º 101/ XVI/ 1.ª.

III. Conclusão

Diante as razões *supra* expendidas, o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais emite parecer favorável relativamente ao Projeto de Lei n.º 101/ XVI/ 1.ª.

Lisboa, 01 de setembro de 2025.

ASWjSwWl4874R8NcaiLpKu%252fBoBqkRe0TP9BIrQ%253d%253d&fich=ba68550a-099d-410a-9e80-6ee458dd654f.docx&Inline=true